



R E S O L U Ç Ã O Nº 013/95

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPI

Estabelece critérios para a adoção, em caráter de excepcionalidade, do regime de quarenta horas semanais de trabalho, para docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/9/95 e, considerando:

- o processo CONSUN nº 164/95;
- o processo nº 23.111 8993/94 - 60;
- o que preceitua o Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/7/87, Arts. 14 e 15 e respectivos parágrafos, complementado pelas Portarias nºs 474 e 475 de 26/8/87, Arts. 3º e 10 respectivamente, pelo Decreto nº 95.683, de 28/01/88, Art. 4º, parágrafo único e Art. 45- § 2º do Regimento Geral da UFPI;
- que a Universidade Federal do Piauí está proibida de ampliar o quadro do pessoal docente;
- a necessidade de ampliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Piauí;
- o imperativo da Universidade Federal do Piauí em responder aos desafios relativos ao



- progresso das Ciências, aumentando, em consequência, a produção científica;
- o papel importante que a Universidade Federal do Piauí deve exercer como agente catalizador do progresso na Comunidade Piauiense;
 - o potencial docente comprometido com as metas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade Federal do Piauí;
 - o permissivo legal, além de precedentes adotados por outras universidades brasileiras;

R E S O L V E:

Art. 1º - Será concedida alteração do regime de vinte para quarenta horas semanais de trabalho ao docente que mediante proposta fundamentada pelo departamento, comprove a necessidade de aumento de carga horária semanal destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Para a obtenção de alteração do regime, a carga horária do docente, referente à atividade de ensino, deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) horas/aulas semanais, por período letivo, devidamente comprovadas, devendo ainda o docente realizar atividades de pesquisa e/ou extensão com carga horária semestral mínima de 120 horas, com projetos cadastrados na Pró-Reitoria competente em data anterior à proposta de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Será concedida alteração do regime de Dedicção Exclusiva para quarenta horas semanais de trabalho ao professor que, mediante proposta fundamentada, demonstre que do exercício profissional fora da Universidade, na mesma área ou campo específico de conhecimento e de sua atuação docente, traga benefícios e atualização técnico-científica a sua atividade no magistério superior.

Parágrafo único - A alteração do regime de traba -



balho prevista no "caput" deste artigo não implicará, em hipótese alguma, redução de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 3º - As propostas de alteração do regime de trabalho serão dirigidas ao Reitor e deverão dar entrada no Protocolo Geral da Universidade acompanhadas de documentação comprobatória.

Art. 4º - Após aprovação pela Assembléia Departamental e pelo Conselho Departamental do Centro de lotação do docente, o processo será avaliado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) o que encaminhará ao Reitor para que o mesmo submeta a solicitação ao Conselho Universitário da UFPI.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teresina, 22 de setembro de 1995

PROF. CHARLES CAMILO DA SILVEIRA
Reitor